

Minuta de Contrato Nº 02

Contrato de prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Wilson Bley Lipski, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, firmam o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput 33 da Lei 15.608/07, art. 30 “caput” da Lei 13.303/2016, arts. 149 (Da inaplicabilidade de licitação), 150 e 151 (Do Credenciamento) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC e o disposto no Edital de Credenciamento nº 005/2025 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- I) Constitui como objeto do presente CONTRATO, o repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa de contas de água/esgoto para a SANEPAR, por intermédio do SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE, objeto de solicitação de credenciamento de Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa (Anexo VI), obedecendo às cláusulas a seguir, desde que esteja previamente autorizado pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa nos canais eletrônicos, ou outro meio disponibilizado pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, e se houver saldo disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I) Providenciar o cadastramento junto aos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, obtendo deles autorizações por escrito, para o Débito em suas contas correntes no BANCO, as quais deverão conter no mínimo, as seguintes informações: nome completo do Agente Arrecadador - Rede Alternativa, número da agência e da conta corrente a ser debitada, especificação da obrigação assumida pelo Agente Arrecadador - Rede Alternativa. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (Não solidária).
- II) Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados indicados no arquivo transmitido a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, especialmente no que se refere à indicação do nome da agência e número da conta corrente obtidos dos seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.
- III) Guardar a autorização e exibi-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- IV) Permitir que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa faça verificações junto a SANEPAR, através de seus empregados e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o item III desta cláusula.
- V) Enviar à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa informações magnéticas quanto ao débito a ser efetuado nas contas correntes de seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa,

não responsabilizando a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa em caso de atraso, que tenha como causa o não cumprimento dos prazos por parte da SANEPAR. O arquivo será enviado à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa com 01 (um) dia útil de antecedência à efetivação do débito. Para novos debitados, deverá haver autorização prévia de até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à efetivação do débito. Sendo que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa não é responsável caso a autorização pelo débito não seja efetuada no tempo hábil para liquidação do compromisso. A SANEPAR assume toda e qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos arquivos enviados, cabendo à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa apenas efetuar os débitos nos valores e datas informadas.

- VI) Manter cópia do arquivo magnético enviado à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- VII) Encaminhar à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, pela mesma sistemática de transmissão adotada, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação de seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.
- VIII) Na pessoa de seus representantes legais, assume o encargo de FIEL DEPOSITÁRIA da guarda e integridade das AUTORIZAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE, obtidas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa por escrito. O encargo de FIEL DEPOSITÁRIA será exercido pelos representantes legais nomeadas pela SANEPAR com as obrigações e as responsabilidades fixadas pela legislação vigente, obrigando-se ela a bem guardá-las, bem como a entregá-las ao BANCO, quando por este solicitar. Nenhuma remuneração será devida à SANEPAR, pelo encargo assumido.
- IX) A obrigação pela SANEPAR, no item anterior, de bem guardar, conservar e manter íntegros os dados, contendo as Autorizações de Débito em Conta Corrente permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- X) Cientificar expressamente seus empregados prepostos e terceiros contratados, sobre o caráter sigiloso e confidencial dos dados contidos na Autorização para Débito Automático em Conta Corrente, obtida por escrita, tomando todas as medidas necessárias para evitar tal divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso seja por omissão, a qualquer terceiro.
- XI) Orientar cada Agente Arrecadador - Rede Alternativa quanto à obrigatoriedade da confirmação da autorização previamente fornecida à SANEPAR e que deverá ser ratificada de forma eletrônica, ou outro meio disponibilizado nos canais da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, para que os débitos possam ser efetuados. A autorização eletrônica (ou por outro meio disponibilizado) dos débitos poderá ser fornecida por canais de atendimento da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, conforme orientações disponíveis nos canais eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

- I) Responsabilizar-se por eventuais perdas e danos, prejuízos, que venham a causar a si própria, à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a terceiros, e que decorra do acesso e utilização inadequada, imprópria ou falta das Autorizações para Débito em Conta Corrente, obtidas por escrito, desde que tais prejuízos não sejam decorrentes de culpa da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, ocasião em que ele deve ressarcir os eventuais danos provocados por sua conduta irregular.
- II) O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da SANEPAR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa até o pagamento pela SANEPAR. Em caso de

mora, a SANEPAR pagará juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, isto mediante autorização expressa da SANEPAR.

- III) Ressarcir todos os valores que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa for obrigada a desembolsar relativos à comprovação da autenticidade da autorização, e a indenizar o Agente Arrecadador - Rede Alternativa em razão da falta de autorização ou incorreção nos dados informados para débito, isto mediante procedimento administrativo prévio, com ciência da SANEPAR.
- IV) Validar o resultado do processamento do rol de débitos efetuados pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, uma vez que esta não assumirá qualquer responsabilidade quanto à inexistência de dados informados pela SANEPAR, a qual se responsabilizará por qualquer falha verificada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E/OU FINANCEIRA COOPERATIVA

- I) Processar o arquivo recebido, efetuando a entrada dos dados do rol de débitos fornecidos pela SANEPAR, nas contas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, nas datas identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente e previamente autorizado pelo Agente Arrecadador - Rede Alternativa nos canais eletrônicos ou outro meio disponibilizado pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- II) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas por meio de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.
- III) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa não efetuará débitos não autorizados previamente pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa nos canais eletrônicos ou outro meio disponibilizado pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- IV) Retornar o arquivo para a SANEPAR contendo as informações dos lançamentos debitados e não debitados, com suas respectivas mensagens, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.
- V) Ressarcir todo e qualquer dano provocado por culpa de seus prepostos, exceção feita aos casos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.
- VI) Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE DOS VALORES

- I) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa creditará no 1º (primeiro) dia útil, após a efetivação dos débitos mencionado no item I da Cláusula quarta, o valor total obtido. O repasse do produto arrecadado será transferido eletronicamente, para a conta corrente da SANEPAR mantida junto ao Banco (xxx) Conta Corrente Nº (xxx-x), agência (xxxx), favorecido Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DO SERVIÇO

- I) Pela prestação dos serviços de repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, credenciados pela SANEPAR, objeto do presente Contrato, a SANEPAR, pagará à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa os seguintes valores:

MODALIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR DÉBITO EFETIVADO
Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- II) A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa terá direito, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxx.
- III) O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de débitos efetuados e processados dentro do mês de competência.
- IV) O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- I) Contratos assinados até 30/01/2026, terão sua vigência a partir de 31/01/2026, e vigorarão por no máximo 5 (cinco) anos (30/01/2031). Contudo, para os contratos assinados a partir de 31/01/2026, a data de início de vigência será a data da assinatura do contrato, e vigorará por no máximo 5 (cinco) anos (30/01/2031).
- II) O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- III) Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
 - Caso qualquer das partes falir, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- IV) Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa efetuará o Débito nas contas correntes de seus clientes, Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa da SANEPAR em qualquer agência do território nacional.
- II) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.

- III) A responsabilidade da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, na condição de simples mandatária, fica limitada a efetuar o débito do valor do repasse na conta corrente do Agente Arrecadador - Rede Alternativa, indicado pela SANEPAR no arquivo transmitido, na respectiva data informada. A SANEPAR isenta a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados indicados nos arquivos magnéticos, notadamente aqueles relativos ao nome da agência, número da conta corrente, data e valor a ser debitado, desde que provocados pela SANEPAR, vez que eventuais danos provocados por culpa da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, deve por eles ser ressarcidos, nos termos do item IV, da Cláusula Quarta.
- IV) Caso o cliente/arrecadador venha contestar o débito efetuado, fica a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa autorizada a estornar imediatamente o respectivo valor, inclusive eventuais encargos, e debitar o valor total na conta corrente da SANEPAR mencionada no teor deste contrato, sob aviso à SANEPAR ou débito identificado na conta corrente da SANEPAR. Nessa hipótese, a SANEPAR deverá cobrar diretamente do cliente/ arrecadador o valor do crédito e somente poderá solicitar novo débito de valor estornado se:
- a. Comprovar à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa que possui expressa autorização do cliente/ arrecadador nos termos exigidos neste contrato;
 - b. O cliente/ arrecadador tiver autorizado o débito nos canais eletrônicos, ou outro meio disponibilizado pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.
- V) A SANEPAR está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item IV desta Cláusula.
- VI) As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos em outros serviços que não os de transmissão de dados.
- VII) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- VIII) Os débitos que contiverem datas determinadas em dias não úteis (sábados, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- IX) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- X) Quando se tratar de débito cuja natureza do serviço esteja sujeita ao recolhimento de IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras), a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa será responsável pelo recolhimento do imposto nos termos da legislação específica em vigor na data da execução dos serviços de débito, com base nas informações repassadas pela SANEPAR, juntamente com as informações previstas neste instrumento.
- a. Neste caso, a SANEPAR compromete-se a informar, para cada débito agendado, o valor do IOF a ser recolhido, com base na legislação específica vigente. É de responsabilidade da SANEPAR o acompanhamento da legislação fiscal/ tributária competente, bem como da superveniência de norma ou decreto que altere a legislação aplicável.
 - b. A SANEPAR está ciente que a ausência ou inexatidão dos valores informados de IOF poderão gerar sanções, multas ou perdas financeiras e se obriga a ressarcir a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, de qualquer dano ou perda, oriundos da ausência ou erro deste tipo de informação.
 - c. Caso a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa constatare, erro, ausência ou inexatidão, nos valores de IOF informados pela SANEPAR, ao seu exclusivo critério, poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer aviso prévio e todas as ordens de débito em aberto serão sumariamente canceladas.

- XI) Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão informadas em aditivo que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- I) A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.
- II) Responsabilidade Social
- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e enviar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
 - b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
 - d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, enviando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
 - e) Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- III) Responsabilidade Ambiental
- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), enviando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
 - b) Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.
 - c) Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

- I) Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução

do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - b. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - c. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - d. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - f. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
 - g. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- II) Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- III) Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- IV) Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

- I) Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.
- II) Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.
- III) A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação

de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

- IV) A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.
- V) Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
- VI) As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.
- VII) Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.
- VIII) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- IX) A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- X) Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.
- XI) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II) No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- III) Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.
- IV) As partes obrigam-se a: (i) não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços à SANEPAR, à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ou a qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico da SANEPAR ou da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa; (ii) não utilizar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, slogans e expressões de propaganda, bem como quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual da SANEPAR ou da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa ou de qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico da SANEPAR ou da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, sem expressa autorização da SANEPAR ou da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- I) Fica eleito de comum acordo, o Foro de Curitiba – Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II) E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Curitiba, xx de xxxxx de 2025.

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da SANEPAR

Wilson Bley Lipski

Diretor-Presidente da SANEPAR

Representante Legal da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa

Representante Legal da Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa

Testemunha:

Testemunha: